



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 325/2019
Proc. nº 14.872/2019

Itanhaém, 18 de setembro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 211, de 18 de setembro de 2019, que **“Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 6/2019**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de discussão e votação nas sessões legislativas realizadas em 9 e 16 de setembro p.p, conforme **Autógrafo nº 57/2019**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

DF/DA 105/19.
Protocolo 158411 - 19/09/2019 | Proc. Leg. 2180/2019. 26.09.19.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, de que trata a Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2008, passando a integrar o Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo, 1 (um) cargo de Médico Perito Psiquiatra.

Art. 2º - Ficam fixados, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, a forma e requisitos para provimento, o vencimento, a jornada de trabalho e as atribuições do cargo de Médico Perito Psiquiatra.

Art. 3º - O cargo de Médico, constante do Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2008, passa a denominar-se Médico Perito.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Executivo.

2019.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 14.872/2019.
Projeto de Lei Complementar de autoria do

Departamento Administrativo, em 18 de setembro de


WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

CARGO - MÉDICO PERITO PSIQUIATRA

Forma e Requisitos para Provimento	mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso de graduação em Medicina devidamente registrado, curso de especialização (pós-graduação) em Psiquiatria reconhecido pela Associação Brasileira de Psiquiatria - ABP ou certificado de conclusão da Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou título de Especialista em Psiquiatria e inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina - CRM.
Vencimento	R\$ 7.334,00
Jornada de Trabalho	20 (vinte) horas semanais
Atribuições	<ol style="list-style-type: none">1. realizar exames médico-periciais em segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), atuando na perícia singular ou em junta médica, para fins de:<ol style="list-style-type: none">1.1. emissão de parecer ou laudo conclusivo quanto à capacidade/incapacidade laboral;1.2. verificação, quando necessária à análise da procedência de benefícios previdenciários;1.3. caracterização de invalidez;1.4. isenção do pagamento de imposto de renda aos aposentados e pensionistas que se enquadrem nas situações previstas nos incisos XIV e XXI do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988, relacionadas à sua especialidade médica.2. realizar atividades médico-periciais relacionadas com a instrução de processos administrativos referentes à concessão e à revisão de benefícios previdenciários.3. prestar assessoramento técnico à representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV quanto aos expedientes e aos processos relacionados à concessão e à revisão de benefícios previdenciários.